

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10.01
PROC. N.º 52/73

JUIZ DO TRABALHO
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

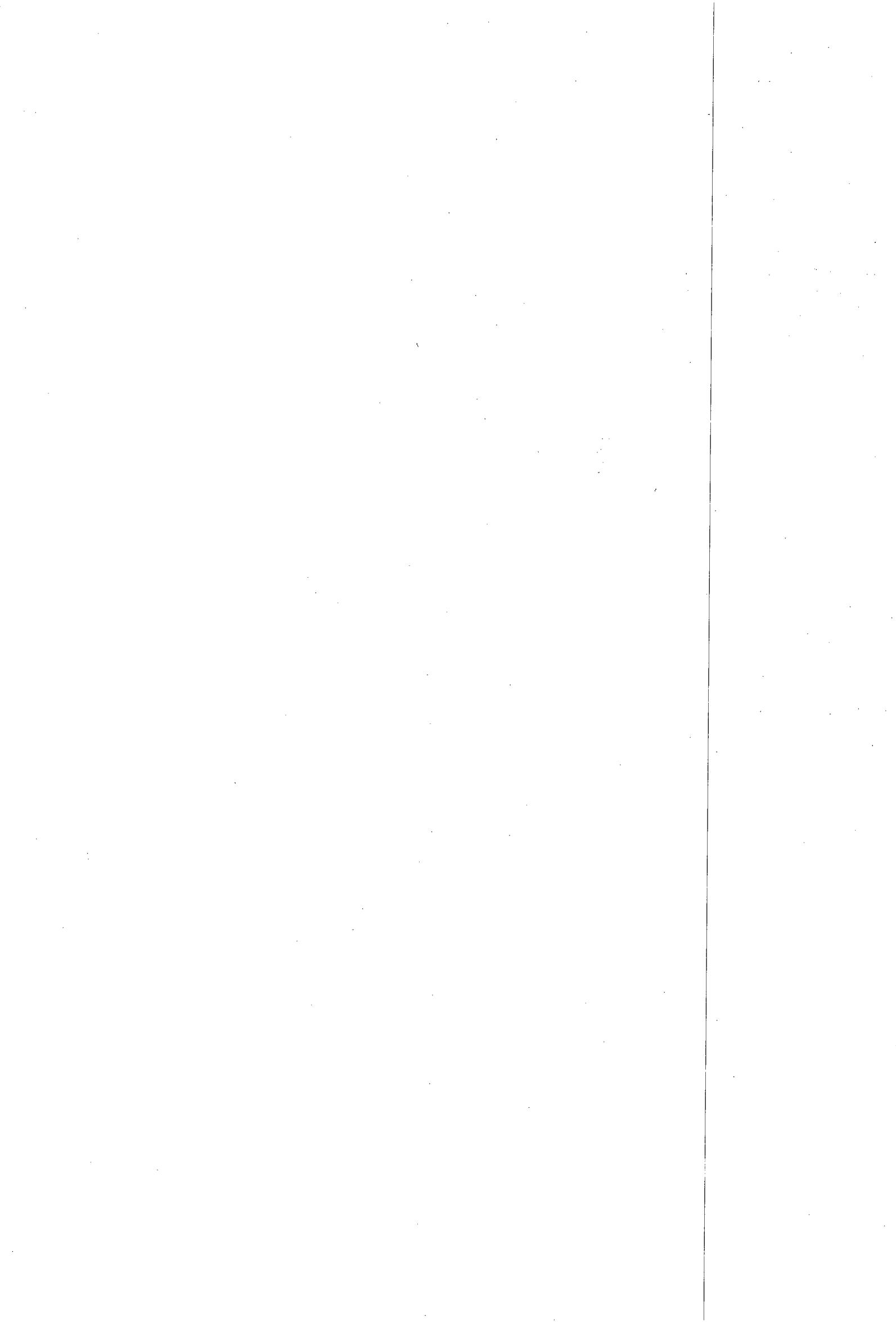
A U T U A Ç Ã O

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação apresentada por
NELSON EDIO NUNES contra
CERÂMICA AITA LTDA.

Chefe da Secretaria
Mauricio Fortes

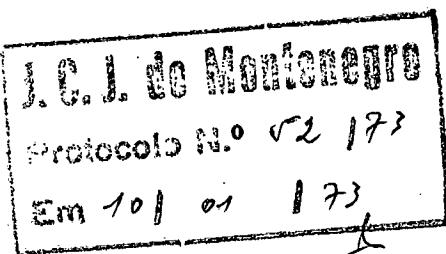
OBJETO: Opção FGTS.

jmn1



29
ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTE NEGRO



Nelson Edio Nunes, abaixo assinado,
portador da carteira profissional nº 15.269 serie 722 ,
residente em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro,/br/
vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. audiencia pa-
ra que seja homologada a sua opção pelo regime do F.G.T.S.
previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezem-
bro de 1966.

Informa ser empregado da firma Ce-
ramica Aita dtdaç, 01 de Abril de 1955, esta estabelecida
em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro.

10/01/1973
N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 10 de Janeiro de 1973

edio edio Nunes

John Deacon



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
D
3
Jan/73

PROCESSO Nº...52/73.....

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller e Paulo Moraes Guedes, dos empregadores, e pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NELSON EDIO NUNES, requerente, e CERÂMICA AITA LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo FGTS em que a mesma é requerida. Presente o requerente. Com a palavra, pelo mesmo foi dito que é empregado da firma Cerâmica Aita desde 1955, tendo agora resolvido optar pelas disposições da lei que instituiu o FGTS, esclarecendo, desde logo, conhecer todas as consequências de seu ato, e que optava por sua livre e espontânea vontade, pedindo, consequentemente, a homologação da Junta. Face à manifestação do requerente, foi homologada a opção, passando seu contrato de trabalho a ser regido a partir da presente data, pelo que determina a lei 5.107. Isento de custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ERNY CARLOS HELLER
VOCAL DOS EMPREGADORES

Nelson Edio Nunes
Requerente

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

... data, faço estes autos conclusos
... Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10/1/73

CARLOS EDMUNDO F. AUTH
MAURICIO FORTES
Juiz do Trabalho - Presidente
Chefe da Secretaria

COUVE-SE
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO F. AUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria